



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **DEZESSEIS** DE **DEZEMBRO** DE DOIS MIL E NOVE, ÀS QUINZE HORAS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR RUBENS SERGIO RASSELLI, E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: ARMANDO BIONDO FILHO, CARLOS ALBERTO REDINS, EDEBRANDE CAVALIERI, GELSON SILVA JUNQUILHO, GILBERTO COSTA DRUMOND SOUSA, MARIA APARECIDA SANTOS CORRÊA BARRETO, RENATO PIROLA, VALTER BRACHT, WALDIR CINTRA DE JESUS JÚNIOR, JOSÉ EDUARDO MACEDO PEZZOPANE, EMÍLIO MAMERI NETO, ADAUTO EMMERICH OLIVEIRA, JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA DO AMARAL, ANTÔNIO LOPES DE SOUZA NETO, ROGÉRIO ARAÚJO JORGE, MARCO ANTONIO TAVARES LOUREIRO, MARCOS CÉSAR BOELL FILHO E SAMIRA DE SOUZA SANCHES. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA**, O SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, E OS SENHORES CONSELHEIROS: CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ E AMARÍLIO FERREIRA NETO. **AUSENTE**, O SENHOR CONSELHEIRO MARCOS ANTÔNIO CRUZ DE ARAÚJO. O REITOR DO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR É O ATUAL REITOR.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. COMUNICAÇÃO:** A Conselheira Samira de Souza Sanches, com a palavra, fez a leitura da seguinte carta encaminhada ao Magnífico Reitor, *in verbis*: “Vitória, 10 de dezembro de 2009. Magnífico Reitor Rubens Sergio Rasseli, Na madrugada do dia cinco (05) de dezembro do corrente mês, perdemos um amigo, Gabriel Paixão Emery Ferreira, estudante do curso de Ciências Sociais que morreu ao atravessar a Avenida Fernando Ferrari quando saía do Fórum de Mídia Livre que ocorria nas dependências da Universidade. Testemunhas afirmaram que o motorista do táxi estava em alta velocidade, atropelou e evadiu-se do local sem prestar socorro. Infelizmente este não é o primeiro acidente que acontece nesse local. Além disso, com a reforma e ampliação da via juntamente com o aumento do fluxo de veículos, a avenida tornou-se propícia para que os carros trafeguem em alta velocidade, conseqüentemente mais perigosa para os pedestres. Vale ressaltar também que, num ato de incoerência, a passarela – meio mais seguro para atravessar – foi retirada da via. O que estamos observando é que em uma avenida que se encontra em frente a uma Universidade, próxima à escola e a um comércio intenso, o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

que se privilegia são os automóveis em detrimento da segurança dos cidadãos. Isto não poderia e não deve acontecer. Portanto, diante deste triste momento, solicitamos manifestação e apoio do Reitor à nossa reivindicação em prol de melhorias na via. Reivindicamos a instalação de redutores eletrônicos de velocidade, ciclovias e a volta da passarela, a fim de garantir a segurança de todos nós, comunidade universitária, pedestres e ciclistas de Vitória. Aguardamos um posicionamento da Universidade. Atenciosamente, Centro Acadêmico – Ciências Sociais UFES. Diretório Central dos Estudantes da UFES – DCE'. O Conselheiro Rogério Araújo Jorge, com a palavra, em nome da Comissão Coordenadora do Vestibular (CCV), informou que, no dia 15 de dezembro de 2009, foi encerrado o processo seletivo de 2010 da Universidade, ressaltando que este foi o vestibular mais tranquilo dos últimos quinze anos. Ainda com a palavra, solicitou que seja incluído na pauta da reunião Ordinária do mês de fevereiro de 2010 o processo que trata das eleições dos técnico-administrativos para este Conselho. O Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, com a palavra, comunicou que, no dia 10 de dezembro do corrente ano, foi realizado no Auditório do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE) o Segundo Seminário de Educação e Direitos Humanos da UFES e informou também que, nos dias 7, 8 e 9 de dezembro do mesmo ano, ocorreu, em Aracruz, a Conferência Estadual de Educação. O Conselheiro Carlos Alberto Redins, com a palavra, apoiou a reivindicação da representante estudantil Samira de Souza Sanches, para que seja novamente discutida neste Conselho a questão do pedestre na Avenida Fernando Ferrari e solicitou que o voto de pesar em nome do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) fosse estendido ao Conselho Universitário. O Conselheiro Renato Pirola, com a palavra, falou que o Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES) localiza-se à margem da BR 101 Norte e que já foi feita uma reivindicação junto ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), em agosto de 2008, para que intervenções fossem feitas naquela via, no entanto, nada foi realizado. Em seguida, solicitou que a questão do pedestre também seja estendida ao CEUNES. O Conselheiro Edebrando Cavaliere, com a palavra, falou sobre as decisões tomadas na primeira reunião da Comissão Especial que trata da questão do controle eletrônico de ponto na Universidade. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, comunicou que, considerando o que estabelece a Resolução nº 25/2009 deste Conselho, os seguintes processos foram aprovados no âmbito da Comissão de Orçamento e Finanças em reunião realizada nesta data: 1) Processo nº: 14.947/2009-65. Interessado: Prefeitura Universitária. Assunto: contrato a ser celebrado entre a UFES e a empresa Residência Engenharia Ltda, objetivando a construção do Prédio do Restaurante Universitário 01, localizado no campus de São Mateus, ES. Valor do contrato: R\$ 2.451.602,72 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e dois reais e setenta e dois centavos). Concorrência nº: 9/2009. Relator: Conselheiro Armando Biondo Filho. 2) Processo nº: 17.003/2009-40. Interessado: Prefeitura Universitária. Assunto: contrato a ser celebrado entre a UFES e a empresa EMEC Obras e Serviços Ltda, objetivando a prestação de serviços de coleta de lixo, varrição de áreas externas e implementação e manutenção de áreas verdes pertencentes à UFES. Valor do contrato: R\$ 3.635.000,00 (três milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais). Pregão nº: 218/2009. Relator: Conselheiro Armando Biondo Filho. 3) Processo nº: 5.493/2009-31. Interessado: Serviço de Telecomunicações (SETEL). Assunto: contrato a ser celebrado entre a UFES e a empresa Vivo S.A., objetivando a execução dos serviços de telefonia móvel celular com tecnologia 3G ou GSM para as cidades de Vitória, Santa Cruz, Alegre, Jerônimo Monteiro e São Mateus (Bairro Boa Vista e Bairro Universitário); tecnologia 3G, GSM ou CDMA para São Mateus (Bairro



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Litorâneo) e tecnologia GSM ou CDMA para RIVE e São José do Calçado, perfazendo um total de 139 (cento e trinta e nove) linhas, sendo 84 (oitenta e quatro) linhas (chips) para interface tronco celular, 55 (cinquenta e cinco) linhas com aparelhos para uso pessoal e 15 (quinze) mini-modem USB em comodato, para atender às necessidades atuais dos órgãos da UFES nos diversos *campi* desta Universidade, com fornecimentos de aparelhos. Valor do contrato: R\$ 544.355,76 (quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos). Pregão Eletrônico nº: 071/2009. Relator: Conselheiro Armando Biondo Filho. 4) Processo nº: 3.662/2009-07. Interessado: Prefeitura Universitária. Assunto: contrato a ser celebrado entre a UFES e a empresa Construtora Zamboni Ltda, objetivando a construção do Prédio da Pós-graduação em Psicologia do Centro de Ciências Humanas e Naturais – módulo I, com fornecimento de material e mão de obra. Valor do contrato: R\$ 1.015.000,00 (um milhão e quinze mil reais). Tomada de Preços nº: 009/2009. Relator: Conselheiro: Armando Biondo Filho. 5) Processo nº: 12.425/2009-29. Interessado: CEUNES. Assunto: contrato a ser celebrado entre a UFES e a empresa Residência Engenharia Ltda, objetivando a construção do prédio de salas de aula do CEUNES. Valor do contrato: R\$ 565.831,45 (quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos). Tomada de Preços nº: 001/2009. Relator: Conselheiro Armando Biondo Filho. 6) Processo nº: 67.707/2009-63. Interessado: HUCAM. Assunto: contratos a serem celebrados entre a UFES e as empresas Proad Informática Ltda e Certa Informática Ltda ME, objetivando o fornecimento de equipamentos de informática com prestação de serviços de assistência técnica gratuita. Valores dos contratos: empresa Proad Informática Ltda – R\$ 1.056.860,00 (um milhão, cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais) e empresa Certa Informática Ltda ME – R\$ 316.212,00 (trezentos e dezesseis mil, duzentos e doze reais). Relator: Conselheiro Armando Biondo Filho.

02. EXPEDIENTE: O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, solicitou exclusão dos itens 03.21, processo nº 8.377/2009-74 – Hospital Universitário “Cassiano Antonio Moraes” (HUCAM) – Homologação dos contratos nºs 111 e 112/2009 celebrados, respectivamente, entre a UFES e as empresas Bayer S.A. e Roche Diagnóstica Brasil Ltda; 03.22, processo nº 16.433/2009-44 – Hospital Universitário “Cassiano Antonio Moraes” (HUCAM) – Homologação do contrato nº 115/2009 celebrado entre a UFES e a empresa Ultramed Tecnologia e Serviços Ltda; 03.23, processo nº 14.997/2009-42 – Serviço de Telecomunicações da UFES (SETEL) – Homologação do contrato nº 109/2009 celebrado entre a UFES e a empresa Philips Business Communications Soluções Empresariais Ltda; 03.24, processo nº 3.282/2009-64 – Prefeitura Universitária – Homologação do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 65/2009 celebrado entre a UFES e a empresa Karisten Comércio e Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda; 03.25, processo nº 821/2009-11 – Gráfica Universitária – Homologação do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 68/2009 celebrado entre a UFES e a empresa GM Gráfica e Editora Ltda ME; e 03.31, processo nº 42.450/2007-75 – Gabinete do Reitor (GR) – Homologação do contrato nº 22/2008 celebrado entre a UFES e a Fundação Espírito-santense de Tecnologia (FEST) e do Primeiro Termo Aditivo ao referido contrato. Os Conselheiros Armando Biondo Filho, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, e Carlos Alberto Redins, Presidente da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, solicitaram inclusão em pauta do processo nº 24.231/2009-76 – Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) – Termo de cooperação a ser celebrado entre a UFES e a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), com a interveniência da Fundação Espírito-santense de Tecnologia (FEST). Em seguida, o Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, solicitou inclusão em pauta dos seguintes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

processos nºs: 17.302/2009-84 – Gabinete do Reitor (GR) – Homologação do contrato nº 110/2009 celebrado entre a UFES e a empresa AZ Turismo e Viagens Ltda; 20.283/2009-73 – Departamento de Química/CCE – Termo de Adesão ao Projeto Confiabilidade em Ensaios Laboratoriais de Biocombustíveis (CELAB) a ser celebrado entre a UFES e a Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras (CERTI); 3.092/2009-47 – Núcleo de Treinamento dos Servidores (NTS) – Proposta de alteração da Resolução nº 12/2009 do Conselho Universitário; 36.698/2007-05 – Prefeitura Universitária – Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 117/07 celebrado entre a UFES e a empresa CEP Serviços e Projetos Ltda EPP; e 42.341/2007-58 – Hospital Universitário “Cassiano Antonio Moraes” (HUCAM) – Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 56/2008 celebrado entre a UFES e a empresa Express Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda. O Conselheiro Armando Biondo Filho, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, Carlos Alberto Redins, Presidente da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, e Maria Aparecida Santos Corrêa Barreto, Presidente da Comissão de Legislação e Normas, solicitaram inclusão em pauta do processo nº 25.408/2009-51 – Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) – Programa Integrado de Bolsas da UFES em caráter permanente. O Conselheiro Amarílio Ferreira Neto, com a palavra justificou a inclusão do processo nº 25.408/2009-51 devido à necessidade de serem garantidos os recursos para a execução do PIB na programação orçamentária para o exercício de 2010. O Conselheiro Carlos Alberto Redins, com a palavra, solicitou inclusão em pauta do processo nº 16.343/2009-53 – Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES) – Criação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Biodiversidade Tropical e do Curso de Pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado, em Biodiversidade Tropical. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, solicitou inversão para que todos os processos incluídos em pauta fossem analisados após o item 03.38, processo nº 20.771/2006-38 – Centro de Educação (CE) – Prestação de contas final do contrato nº 32/2007 celebrado entre a UFES e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA). A Conselheira Maria Aparecida Santos Corrêa Barreto, com a palavra, solicitou exclusão do item 03.41 constante da pauta, processo nº 11.357/2009-81 – Fátima Aparecida Pereira e outros – Recursos Administrativos. Todas as inclusões solicitadas, bem como as exclusões e as inversões foram aprovadas por unanimidade. **03. ORDEM DO DIA: 03.01. PROCESSO Nº 12.725/2009-16 – SECRETARIA DE INCLUSÃO SOCIAL (SIS) –** Convênio a ser celebrado entre a UFES e a Secretaria de Estado da Educação (SEDU). O Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, com a palavra, fez a leitura de seu parecer de pedido de vista, *in verbis*: “*Processo nº: 2.725/2009-16. Interessado: Secretaria de Inclusão Social (SIS). Assunto: Convênio a ser celebrado entre a UFES e a Secretaria de Estado da Educação (SEDU). PEDIDO DE VISTA. RELATÓRIO. Inicialmente julgo necessário esclarecer a motivação para o pedido de vistas ao Projeto ‘UFES na Escola’ apresentado pela Secretaria de Inclusão Social (SIS) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Em 2008 tive a oportunidade de trabalhar nos procedimentos de análise da documentação comprobatória de escolaridade aos candidatos optantes pelo sistema de reserva de vagas. Trata-se de tarefa árdua diante da demanda e especialmente da diversidade de documentos. Quando tomei conhecimento do projeto preocupou-me o fato dessa responsabilidade da análise de documentação ser transferida a terceiros, sendo, portanto, esta a motivação do pedido de vistas. Cabe ressaltar que a iniciativa da SIS é louvável, uma vez que se propõe a criar um mecanismo de divulgação do sistema de reserva de vagas e apresenta alternativa para a entrega de documentação minimizando os custos da inscrição para o candidato. Mas mediante a transferência da responsabilidade de análise dos*”



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

documentos aos servidores designados pelas escolas da rede pública estadual, solicitei manifestação da Douta Procuradoria Federal da UFES quanto à legalidade desse ato. Segundo o despacho dado pelo Procurador Federal, 'não existe lei impedindo que a Universidade compartilhe com outro órgão público, no caso da SEDU/ES, o procedimento de seleção de candidatas à reserva de vagas'. No entanto, o Procurador chama-nos a atenção para o fato do Art. 3º da Resolução nº 23/2009 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), atribuir à Comissão Permanente de Verificação da SIS o dever exclusivo de analisar os comprovantes. Ainda em seu despacho, o Procurador afirma que caberá ao Conselho Universitário inserir no convênio uma cláusula deixando claro que a decisão final sobre os pedidos e a conseqüente responsabilidade pertencem exclusivamente à Universidade por meio da Secretaria de Inclusão Social. PARECER. Pelo exposto, proponho a seguinte alteração no convênio: a) Incluir o item 2.1.3 com a seguinte redação: '2.1.3 Analisar a documentação recebida pelo 'Agente UFES na Escola' para fins de comprovação da condição de optante pelo sistema de reserva de vagas'. Isto posto, solicito aos Conselheiros que aprovem o parecer do relator com a alteração ora proposta. Vitória, 16 de dezembro de 2009. Antônio Lopes de Souza Neto. Conselheiro". Após, o Senhor Presidente consultou a Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais (CADCC) se esta acatava a proposta apresentada por meio do pedido de vista. O Conselheiro Carlos Alberto Redins, presidente da CADCC, com a palavra, informou que a Comissão acatava. Em discussão, em votação, o parecer emitido pela CADCC, com o devido acatamento do parecer de pedido de vista, favorável ao supracitado convênio, foi aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E SETENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.02. PROCESSO Nº 59.941/2008-36 – IVANITA STEFANON E OUTROS – Recursos Administrativos.** O Conselheiro Carlos Alberto Redins, com a palavra, fez a leitura de seu parecer de pedido de vista, *in verbis*: "Processo nº: 59.941/2008-36. Interessado: José Alberto Barreira Sarmento e outros. Assunto: Recursos administrativos. PEDIDO DE VISTA. RELATÓRIO. O cerne da questão de que trata este processo refere-se ao cumprimento da Resolução nº 13/2002 do Conselho Universitário da UFES que estabelece normas para a participação de docentes em regime de dedicação exclusiva em atividades esporádicas remuneradas ou não, em assuntos de suas respectivas especialidades. Destaca-se o fato dos 03 (três) docentes envolvidos, Ivanita Stefanon, Helder Mauad e José Alberto Barreira Sarmento terem cumprido fielmente tais normas, submetendo ainda seus pedidos de autorização às suas respectivas Câmaras Departamentais, conforme previsto pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde (CCS). Nestas duas instâncias de julgamento dos pedidos, ou seja, Câmara Departamental e Conselho Departamental, a decisão de aprovar os pedidos de autorização para o exercício de atividades esporádicas, teve como referência normas aprovadas por este Conselho Universitário. Ou seja, os 03 (três) docentes agiram de boa fé, acreditando estarem legalmente amparados, pois tinham autorizações do Conselho Departamental do CCS para executarem as atividades que se propuseram realizar. Contudo, a Instituição UFES, incluindo aqui este Conselho Universitário, não reconhece suas próprias normas, as ignora e as desacredita. É o que está ocorrendo neste caso. Desta forma, estamos presenciando de maneira repetida e cada vez mais frequente a perda da identidade deste Conselho Universitário no cumprimento de suas competências previstas no Estatuto da UFES, ou seja, exercer a jurisdição superior da Universidade. Agravando esta lamentável situação, observa-se que as decisões sobre recursos ao Conselho Universitário não são analisadas no mérito, simplesmente repetem-se aqui decisões emanadas da Procuradoria Federal desta Universidade. Neste caso, tal prática pode ser constatada



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

pela decisão da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar que analisou as denúncias em foco, onde a mesma entendeu e sugeriu aplicação da penalidade de advertência aos docentes Ivanita Stefanon e Helder Mauad e, estranhamente, a Procuradoria Federal da UFES sugeriu aplicação da penalidade de suspensão, prevalecendo tanto para o Magnífico Reitor como para o relator e a Comissão de Legislação e Normas esta última sugestão. Assim, o trabalho intelectual da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar na análise do mérito, foi desqualificado e ignorado. A persistir tal conduta, seria mais econômico para todos, suprimir-se julgamento de mérito por este Conselho, adotando-se como regra, acatar decisões da Procuradoria Federal da UFES. PARECER. Diante dos fatos, sugiro o óbvio. Que este Conselho assuma sua competência e decida por não aceitar qualquer aplicação de penalidade aos docentes Ivanita Stefanon, Helder Mauad e José Alberto Barreira Sarmento, pelo simples fato dos mesmos terem cumprido o ritual previsto para obtenção de autorização para exercício de atividade esporádica, de acordo com o estabelecido pelo soberano Conselho Universitário da UFES. Vitória, 01 de dezembro de 2009. Carlos Alberto Redins. Conselheiro". Após, o Senhor Presidente solicitou que o Conselheiro Edebrande Cavaliere fizesse a leitura de seu parecer. De posse da palavra, o Conselheiro Edebrande Cavaliere fez a leitura de seu parecer, destacando que este foi aprovado pela Comissão de Legislação e Normas na reunião realizada no dia 13 de novembro de 2009, in verbis: "Processo nº: 59.941/2008-36. Interessado: José Alberto Barreira Sarmento e outros. Assunto: Recursos administrativos. RELATÓRIO. Trata o presente processo dos recursos administrativos dos professores José Alberto Barreira Sarmento contra a penalidade de suspensão de 30 (trinta) dias a partir de 15 de agosto de 2009 aplicada pelo Magnífico Reitor por meio da Portaria nº 1.169, de 06 de agosto de 2009, Helder Mauad contra a penalidade de suspensão de 10 (dez) dias aplicada por meio da Portaria nº 1.167/2009 e Ivanita Stefanon contra a penalidade de suspensão de 10 (dez) dias aplicada por meio da Portaria nº 1.168/2009. Afim de deixar os Conselheiros do Conselho Universitário (CU) em melhores condições de darem os seus votos ao Parecer desta Comissão, vamos agora relatar brevemente o histórico dos fatos que culminaram nestas penalidades. Em 24 de outubro de 2007, por meio do Ofício nº 35.350 - CGU Regional-ES/CGU-PR, a Controladoria Regional da União encaminha para verificação à Auditora Interna da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) indícios de Irregularidades em 06 (seis) servidores da Unidade, e, em 14 de novembro, esta Auditoria encaminha ao Magnífico Reitor o mesmo ofício para as providências cabíveis. O Departamento de Recursos Humanos (DRH/UFES) solicita aos professores indiciados que respondam sobre o exercício da(s) atividade(s) remunerada(s). O professor Helder Mauad responde anexando cópia da Resolução nº 060/04 do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da UFES, autorizando-o a desenvolver atividades assessoriais e de ensino junto à Escola Superior de Medicina da Santa Casa de Misericórdia de Vitória (EMESCAM), na disciplina de Farmacologia e Farmacodinâmica no período de junho de 2004 a maio de 2006. O mesmo professor foi autorizado por meio da Resolução nº 20/2008 do Conselho Departamental do CCS a ministrar disciplinas de farmacologia na EMESCAM no período de junho de 2006 a janeiro de 2008. A professora Ivanita Stefanon responde anexando cópia da Resolução nº 50/2007 do Conselho Departamental do CCS autorizava-a a desenvolver atividades de assessoria e de ensino junto à EMESCAM, na disciplina de Fisiologia, por 24 (vinte e quatro) meses, de fevereiro de 2007 a janeiro de 2009. O professor José Alberto Barreira Sarmento também responde anexando cópias da Resolução nº 30/2005 do Conselho Departamental do CCS autorizava-o a desenvolver atividades de assessoria e de ensino junto à EMESCAM nas disciplinas de Anatomia no período de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

fevereiro de 2005 a janeiro de 2007, e cópia da Resolução nº 24/2007 em que o mesmo Conselho Departamental autorizava-o a desenvolver atividades de assessoria e de ensino junto à EMESCAM nas disciplinas de Anatomia no período de fevereiro de 2007 a janeiro de 2009. A Procuradoria Federal - UFES, por meio do Parecer nº 334/2008, de 03 de junho de 2008, afirma que se tratam de situações irregulares que inclusive configura ato de improbidade administrativa que deveriam ser apuradas por meio de SINDICÂNCIA e opina para que seja instaurada imediatamente uma Sindicância Administrativa. Em 04 de junho de 2008, o Magnífico Reitor baixa Portaria nº 589 e constitui Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos relacionados ao protocolado. Em 09 de dezembro de 2008, a Comissão de Sindicância conclui o relatório das atividades. Em relação à professora Ivanita Stefanon, a Comissão identifica exercício irregular de atividades externas à UFES no período de 01 de fevereiro de 2002 a 10 de setembro de 2008, com vínculo empregatício ininterrupto, e propõe que ela seja instada a proceder a sua devolução ao erário da Parcela de Dedicção Exclusiva e que em relação à questão disciplinar entende que seja cabível a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração de inobservância aos Artigos 116 e 117 da Lei nº 8.112/90. Quanto ao professor José Alberto Barreira Sarmento, a Comissão identifica o período de 01 de fevereiro de 2002 até 09 de dezembro de 2009 como exercício irregular de atividades externas à UFES com recebimento indevido da Parcela de Dedicção Exclusiva, devendo ser instado a proceder a sua devolução ao erário. E quanto à questão disciplinar, a Comissão entende ser cabível a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de inobservância aos Artigos 116 e 117 da Lei nº 8.112/90. Quanto ao professor Helder Mauad, a Comissão identifica o período de 01 de fevereiro de 2002 até setembro de 2008 como exercício irregular de atividades externas à UFES com recebimento indevido da Parcela de Dedicção Exclusiva, devendo ser instado a proceder a sua devolução ao erário. E quanto à questão disciplinar, a Comissão entende ser cabível a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de inobservância aos Artigos 116 e 117 da Lei nº 8.112/90. A Procuradoria Federal – UFES, por meio do Parecer nº 1.089, de 17 de dezembro de 2008, opina em relação aos 03 (três) professores acima citados que o Magnífico Reitor deveria fazer cessar o pagamento indevido do acréscimo salarial oriundo da Dedicção Exclusiva (DE) e que sejam tomadas providências para ressarcimento ao erário, e que deveria nomear Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar a responsabilidade administrativa dos servidores docentes para fins exclusivamente de aplicação de penalidade disciplinar, acatando o relatório da Comissão de Sindicância. A Reitoria, por meio da Portaria nº 244, de 27 de fevereiro de 2009, instaura Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. Em 01 de julho de 2009, a Comissão emite o Relatório com as seguintes conclusões: 1. A professora Ivanita Stefanon exerceu atividades profissionais juntos à EMESCAM em concomitância com o seu exercício na UFES no período de 01 de fevereiro de 2002 a 10 de setembro de 2008. Esta vinculação se deu de forma ininterrupta com vínculo empregatício, com CTPS, o que já retira o caráter de eventual ou esporádica a atividade. Mesmo com as autorizações do Conselho Departamental do CCS que permitiu que a servidora exercesse as atividades por aproximadamente 06 (seis) anos ininterruptos, houve o descumprimento ao regime de trabalho em Dedicção Exclusiva. Entende a Comissão que a servidora infringiu o disposto nos Artigos 116 e 117 da Lei nº 8112/90, sendo necessária determinação de devolução da parcela recebida a título de Dedicção Exclusiva no período de 01 de fevereiro de 2002 a 10 de setembro de 2008. Indica também o cabimento da penalidade de Suspensão na forma do Artigo 130 da mesma Lei. Não obstante, a servidora tem a seu favor, os seguintes fatores atenuantes: 1) a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

inexistência de registros de penalidades em sua ficha funcional; 2) a boa-fé presumida da servidora, uma vez que exerceu suas atividades junto à EMESCAM, com autorização do Conselho Departamental/Centro de Ciências da Saúde; 3) não ter havido, aparentemente, prejuízo às atividades acadêmicas da servidora no âmbito da UFES; 4) a comprovação de desligamento do vínculo externo à UFES; 5) o extenso rol de atividades e publicações acadêmicas na instituição. Desta forma, em obediência ao artigo 128 do RJU, que estabelece critérios para a aplicação de penalidades disciplinares, a comissão entende ser cabível a aplicação da penalidade de Advertência'. 2. O professor José Alberto Barreira Sarmento, em regime de Dedicção Exclusiva, exerceu atividades profissionais junto à EMESCAM em concomitância com o seu exercício na UFES, no período de 01 de fevereiro de 2002 a 02 de março de 2009. A vinculação se deu de forma ininterrupta, com vínculo empregatício com CTPS, o que retira o caráter eventual ou esporádica, necessário para exercer esta atividade. A Comissão conclui que mesmo com a autorização do Conselho Departamental que permitiu que o servidor docente exercesse as atividades por mais de 06 (seis) anos ininterruptos, houve o descumprimento do regime de trabalho em Dedicção Exclusiva. Consta também que o mesmo professor exerceu junto à Inspeção São João Bosco - Faculdade Salesiana de Vitória - no período de 01 de agosto de 2005 a 02 de janeiro de 2006, sem solicitação de atividade esporádica, com vínculo empregatício, e ainda sem autorização prévia do Conselho Departamental. Assim, configura-se a infração aos Artigos 116 e 117 da Lei nº 8.112/90 cabendo determinação da parcela recebida a título de Dedicção Exclusiva no período de 01 de fevereiro de 2002 a 02 de março de 2009. A Comissão sugere o cabimento da Penalidade de Suspensão, na forma do Artigo 130 da mesma Lei. 'Não obstante, o servidor tem a seu favor os seguintes fatores atenuantes: 1) a inexistência de registros de penalidades em sua ficha funcional; 2) a boa-fé presumida, em relação às atividades exercidas junto à EMESCAM, uma vez que havia autorização do Conselho Departamental/Centro de Ciências da Saúde; 3) não ter havido, aparentemente, prejuízo às atividades acadêmicas do servidor no âmbito da UFES; 4) o longo histórico funcional do servidor na instituição. Em seu desfavor, está o fato de ter exercido atividades junto às Faculdades Salesianas, sem solicitação e autorização do Conselho Departamental competente. Desta forma, em obediência ao disposto no Artigo 128 do RJU, que estabelece critérios para a aplicação de penalidades disciplinares, a comissão entende como cabível a aplicação da penalidade de suspensão, já sugerida, devendo-se, entretanto, serem analisadas as condições acima apontadas para sua graduação'. 3. O professor Helder Mauad, em regime de Dedicção Exclusiva, exerceu atividades profissionais junto à EMESCAM em concomitância com o seu exercício na UFES, no período de 01 de fevereiro de 2002 a 10 de setembro de 2008. A vinculação se deu de forma ininterrupta, com vínculo empregatício com CTPS, o que retira o caráter eventual ou esporádica, necessário para exercer esta atividade. A comissão conclui que mesmo com a autorização do Conselho Departamental que permitiu que o servidor docente exercesse as atividades por mais de 06 (seis) anos ininterruptos, houve o descumprimento do regime de trabalho em Dedicção Exclusiva. Assim, configura-se a infração aos Artigos 116 e 117 da Lei nº 8.112/90 cabendo determinação da parcela recebida a título de Dedicção Exclusiva no período de 01 de fevereiro de 2002 a 10 de setembro de 2008. A Comissão sugere o cabimento da Penalidade de Suspensão, na forma do Artigo 130 da mesma Lei. 'Não obstante, o servidor tem a seu favor, os seguintes fatores atenuantes: 1) a inexistência de registros de penalidade em sua ficha funcional; 2) a boa-fé presumida do servidor, uma vez que exerceu suas atividades junto a EMESCAM, com autorização do Conselho Departamental/Centro de Ciências da Saúde; 3) não ter havido,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

aparentemente, prejuízo às atividades acadêmicas do servidor no âmbito da UFES; 4) a comprovação de desligamento do outro vínculo; 5) o extenso rol de atividades e publicações acadêmicas na instituição. Desta forma, em obediência ao Artigo 128 do RJU, que estabelece critérios para a aplicação de penalidades disciplinares, a comissão entende como possível a aplicação da penalidade Advertência'. A Procuradoria Federal - UFES, por meio do Parecer nº 598/2009, sugere 'para a docente Ivanita Stefanon a penalidade de 30 dias de suspensão. Entretanto, em decorrência das circunstâncias atenuantes apontadas pela Comissão (fls. 717) considero que o adequado é uma suspensão de 10 (dez) dias'. No que tange ao professor José Alberto Barreira Sarmento, sugere 'a penalidade de 30 dias de suspensão. Entretanto, em decorrência das circunstâncias atenuantes apontadas pela Comissão (fls. 720) considero que o adequado é uma suspensão de 10 (dez) dias'. Contudo, esse professor incorreu em outra violação do regime de DE, sendo empregado na Faculdade Salesiana de Vitória no período de 01 de agosto de 2005 a 02 de outubro de 2006 sem autorização prévia do Conselho Departamental do CCS. Desse modo, 'opino pela suspensão de 60 dias, a qual deverá ser reduzida em razão das circunstâncias atenuantes para 20 dias. Assim, deverá ser aplicada ao docente José Alberto Barreira Sarmento uma suspensão total de 30 (trinta) dias. Por fim, sugiro para o docente Helder Mauad a penalidade de 30 dias de suspensão. Entretanto, em decorrência das circunstâncias atenuantes apontadas pela Comissão considero que o adequado é uma suspensão de 10 (dez) dias'. A Decisão do Magnífico Reitor deu-se em 13 de julho de 2009 aplicando ao professor Helder Mauad a penalidade de Suspensão por 10 (dias) dias, e responsabilizando o mesmo pelo ressarcimento ao erário dos valores recebidos no período de 01 de fevereiro de 2002 a 10 de setembro de 2008, a título de gratificação pela Dedicção Exclusiva. Também decidiu o Magnífico Reitor aplicar a penalidade de suspensão por 10 (dez) dias à professora Ivanita Stefanon, responsabilizando-a pelo ressarcimento ao erário dos valores recebidos no período de 01 de fevereiro de 2002 a 10 de setembro de 2008, a título de gratificação pela Dedicção Exclusiva. E ao professor José Alberto Barreira Sarmento, foi aplicada a penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias e responsabilizando-o pelo ressarcimento ao erário dos valores recebidos no período de 01 de fevereiro de 2002 a 02 de março de 2009 a título de gratificação pela Dedicção Exclusiva. Passo a seguir o relato dos recursos impetrados pelos três professores contra as penalidades aplicadas pelo Magnífico Reitor. 1) O professor José Alberto Barreira Sarmento (recurso de 13 de agosto de 2009, página 764) solicita a 'revogação da penalidade de suspensão, e encaminhamento deste documento como recurso ao Conselho Universitário. Tal solicitação baseia-se no fato de eu ter desempenhado atividades externas à UFES, de boa fé, acreditando estar legalmente amparado, tendo como referência regulamentação desta Instituição sobre atividade esporádica. Assim, durante todo o tempo em que trabalhei na EMESCAM, eu estava amparado por autorizações do Conselho Departamental do CCS, o que foi desconsiderado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. Quanto às atividades junto à Faculdade Salesiana, estas foram tão ocasionais e por curto período de tempo que, reconheço hoje, equivocadamente, julguei desnecessária sua regulamentação na UFES. Por tudo isso, sinto-me literalmente usado como 'bode expiatório', visto que, fui acusado e punido por práticas de ações pelas quais não tive responsabilidade direta e isolada, já que eu agi de forma transparente, pois estas atividades eram públicas e conhecidas por todos do meu Departamento e do Conselho Departamental do CCS, nunca comprometendo minhas atividades junto à UFES, sempre acreditando não estar cometendo qualquer irregularidade'. 2) O Professor Helder Mauad (recurso de 14 de agosto de 2009, páginas 781 a 783, também presentes às páginas 102 a 105 do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

processo 23068.003457/2009-33 apensado ao processo original) solicita a suspensão da penalidade constante da Portaria nº 1167 e que se encaminhe ao Conselho Universitário o presente recurso com as seguintes argumentações: a) Da reposição ao erário: uma vez que está cumprindo a decisão de reposição ao erário, o professor entende como excessiva a penalidade adicional que impõe a suspensão das atividades por 10 dias em plena vigência do período letivo, o que traria consequências acadêmicas para os alunos das disciplinas ministradas por ele; b) Das autorizações: em todo o período em que desenvolveu as atividades, o professor solicitou e obteve as devidas autorizações, sendo inclusive do conhecimento do DRH que em momento algum se pronunciou contrário ao exercício das atividades; c) Do parecer da DRH/UFES: este órgão, através de protocolado, atesta a favor do professor que ele estava 'em situação lícita, uma vez que fora autorizado pelo Conselho Departamental envolvido'; d) Das atividades de ensino e pesquisa: em todo o período em que esteve exercendo atividades na EMESCAM, o professor afirma que não causou quaisquer prejuízos às suas atividades de ensino e pesquisa na UFES, e administração; e) Da 'boa fé': as atividades desenvolvidas fora da UFES, mesmo contestadas a posteriori, foram respaldadas pelas autorizações expedidas e re-expedidas pelo Centro de Ciências da Saúde e que o próprio Procurador Federal da UFES firma que- 'é forçoso reconhecer que os professores beneficiados pelas decisões do Conselho Departamental do CCS se encontravam em boa fé, imaginando ser legal a prestação do serviço'; ressalta ainda o professor a 'inexistência da intenção de estabelecer vínculo empregatício definitivo com quaisquer outra instituição que não a UFES. Assim, julguei, erroneamente, ser a assinatura da CTPS uma consequência de uma exigência trabalhista entre a EMESCAM e o Ministério do Trabalho'; f) Do desligamento imediato da EMESCAM: assim que tomou conhecimento de que aquela atividade era considerada desprovida de amparo legal, imediatamente solicitou desligamento da EMESCAM; g) Dos fatores atenuantes da comissão permanente de processo administrativo disciplinar: esta comissão concluiu a partir dos fatores atenuantes ser cabível a pena de advertência; contudo, a Portaria 1167 difere substancialmente da penalidade sugerida pela Comissão e contradiz o disposto na folha 735 do Processo Administrativo Disciplinar supra-citado onde o Reitor menciona 'acolher o relatório da comissão de PAD'; h) Prazo de defesa da decisão final: afirma o professor que não lhe foi dado o prazo de defesa disposto no Artigo 106 da Lei nº 8.112/90, o qual estabelece um período de 5 dias para recorrer desta decisão. Por estes motivos, solicita a reconsideração da penalidade de suspensão ao Conselho Universitário. 3) A Professora Ivanita Stefanon (recurso de 14 de agosto de 2009, páginas 790 a 792) solicita a suspensão da penalidade constante da Portaria 1167 e que se encaminhe ao Conselho Universitário o presente recurso com as seguintes argumentações: a) Da reposição ao erário: uma vez que está cumprindo a decisão de reposição ao erário, a professora entende como excessiva a penalidade adicional que impõe a suspensão das atividades por 10 dias em plena vigência do período letivo, o que traria consequências acadêmicas para os alunos das disciplinas ministradas por ela; b) Das autorizações: em todo o período em que desenvolveu as atividades, a professora solicitou e obteve as devidas autorizações, sendo inclusive do conhecimento do DRH que em momento algum se pronunciou contrário ao exercício das atividades; c) Do parecer do DRH/UFES: este órgão, através de protocolado, atesta a favor da professora que ela estava 'em situação lícita uma vez que fora autorizada pelo Conselho Departamental envolvido'; d) Das atividades de ensino e pesquisa: em todo o período em que esteve exercendo atividades na EMESCAM, a professora afirma que não causou quaisquer prejuízos às suas atividades de ensino e pesquisa na UFES; e administração; e) Da 'boa fé: as atividades desenvolvidas fora da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

UFES, mesmo contestadas a posteriori, foram respaldadas pelas autorizações expedidas e re-expedidas pelo Centro de Ciências da Saúde e que o próprio Procurador Federal da UFES afirma que 'é forçoso reconhecer que os professores beneficiados pelas decisões do Conselho Departamental do CCS, se encontravam em boa fé, imaginando ser legal a prestação do serviço'; ressalta ainda a professora a 'inexistência da intenção de estabelecer vínculo empregatício definitivo com quaisquer outra instituição que não a UFES. Assim, julguei, erroneamente, ser a assinatura da CTPS uma consequência de uma exigência trabalhista entre a EMESCAM e o Ministério do Trabalho'; f) Do desligamento imediato da EMESCAM: assim que tomou conhecimento de que aquela atividade era considerada desprovida de amparo legal, imediatamente solicitou desligamento da EMESCAM; g) Dos fatores atenuantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar: esta Comissão concluiu a partir dos fatores atenuantes ser cabível a pena de advertência; contudo, a Portaria 1.167/2009 difere substancialmente da penalidade sugerida pela Comissão e contradiz o disposto na folha 735 do Processo Administrativo Disciplina supra-citado onde o Reitor menciona 'acolher o relatório da comissão de PAD'; h) Prazo de defesa da decisão final: afirma o professor que não lhe foi dado o prazo de defesa disposto no Artigo 106 da Lei nº 8.112/90, o qual estabelece um período de 5 dias para recorrer desta decisão. Por estes motivos, solicita a reconsideração da penalidade de suspensão ao Conselho Universitário. A Procuradoria Federal – UFES, em 13 de agosto de 2009, emite um mesmo despacho (páginas 766 a 767, 794 a 795 e 786 a 787) para os 03 (três) professores opinando nos seguintes termos: 'Os recursos interpostos pelo professor José Alberto Barreira Sarmiento em 13/08/09, pelo professor Helder Mauad em 14/08/09 e pela Professora Ivanita Stefanon em 14/08/09 podem ser recebidos no efeito suspensivo, conforme previsto na legislação que rege a matéria (Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999). Desse modo, a concessão de efeito suspensivo ao recurso encontra amparo legal. Diante desse quadro, opino: 1) Decidir acerca da suspensão dos efeitos da Portaria 1.169/2009 (Professor José Alberto Barreira Sarmiento), da Portaria nº 1167/2009 (Professor Helder Mauad) e Portaria nº 1168 (Professora Ivanita Stefanon); 2) Se forem suspensos, o processo deverá ser remetido ao DRH/UFES para - 2.1 Tomar ciência da suspensão; 2.2 Juntar o presente protocolado ao Processo 23068.059941/2008-36 e remeter os autos ao CONSUNI'. PARECER. Considerando não haver nenhuma irregularidade do ponto de vista legal e no processo de sindicância e processo administrativo disciplinar, somos de parecer, s.m.j., favorável à manutenção dos efeitos das Portarias nºs 1.167/2009, 1.168/2009 e 1.169/2009 do Magnífico Reitor que imputam as penalidades de suspensão de 30 (trinta) dias ao professor José Alberto Barreira Sarmiento, e de suspensão de 10 (dez) dias aos professores Helder Mauad e Ivanita Stefanon. Vitória, 13 de novembro de 2009. Edebrante Cavalieri. Relator". Várias discussões aconteceram entre os Conselheiros presentes. Em votação, o parecer emitido pelo Conselheiro Edebrante Cavalieri, devidamente aprovado pela Comissão de Legislação e Normas, foi aprovado pela plenária por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E SETENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E NOVE**. Após a aprovação deste processo, o Conselheiro Carlos Alberto Redins apresentou a seguinte declaração de voto, *in verbis*: "DECLARAÇÃO DE VOTO. Declaro voto contrário ao parecer da Comissão de Legislação e Normas referente ao processo nº 59.941/2008-36 pelos motivos expostos no meu pedido de vista e por entender que o Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde (CCS) autorizou os docentes a exercerem atividades esporádicas tendo como referência a Resolução nº 13/2002 do Conselho Universitário (CUn) que regulamenta a matéria e que esta Resolução está em vigência, não tendo sido revogada ou substituída, apesar de há aproximadamente 02 (dois) anos o CUn ter



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

constituído comissão própria para propor novo projeto de resolução para disciplinar o exercício de atividades esporádicas em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva (DE). Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2009. Carlos Alberto Redins. Conselheiro”. **03.03. PROTOCOLADO Nº 759.309/2009-77 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES (DAOCS) –** Proposta de calendário para as Sessões Ordinárias deste Conselho no ano de 2010. O Senhor Presidente, com a palavra, informou que o Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores (DAOCS) apresentou a supracitada proposta de calendário. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO QUARENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E NOVE.**

03.04. PROCESSO Nº 13.737/2009-50 – VALBERTO PEDRUZZI NASCIMENTO – Homologação do *ad referendum* do Magnífico Reitor desta Universidade, que autorizou a remoção do docente Valberto Pedruzzi Nascimento do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES) para o Centro de Ciências Exatas (CCE). A Conselheira Maria Aparecida Santos Corrêa Barreto, com a palavra, fez a leitura do parecer da Comissão de Legislação e Normas, favorável à referida remoção e propondo que a supracitada remoção fosse autorizada pelo Presidente do Conselho Universitário, *ad referendum* da plenária. Em discussão, em votação, o *ad referendum* foi homologado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E SETENTA E SETE BARRA DOIS MIL E NOVE.**

03.05. PROCESSO Nº 6.012/2009-13 – PREFEITURA UNIVERSITÁRIA – Homologação do contrato nº 105/2009 celebrado entre a UFES e a empresa Salespe Material Elétrico Ltda EPP. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é a construção da cabine de medição de energia elétrica em média tensão, localizada no *campus* de Alegre, ES. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E SETENTA E OITO BARRA DOIS MIL E NOVE.**

03.06. PROCESSO Nº 20.895/2009-66 – PREFEITURA UNIVERSITÁRIA – Homologação do contrato nº 100/2009 celebrado entre a UFES e a empresa Karisten Comércio e Serviços Mecânicos e Elétricos Ltda ME. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é a prestação de serviços de limpeza e desinfecção de sumidouros, fossas sépticas, filtros anaeróbicos, caixas e tubulações de esgotos sanitários, desobstrução de rede de águas pluviais com uso de caminhão combinado, abertura de valas para escoamento de águas pluviais utilizando retro escavadeira. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E SETENTA E NOVE BARRA DOIS MIL E NOVE.**

03.07. PROCESSO Nº 64.833/2008-85 – CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS (CCA) – Homologação do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 12/2009 celebrado entre a UFES e a empresa Delfin Construtora Ltda. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é acrescer 13,767% (treze vírgula setecentos e setenta e sete por cento) ao contrato original e prorrogar o prazo de execução por mais 66 (sessenta e seis) dias, ou seja, de 27 de outubro de 2009 a 31 de dezembro de 2009. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E OITENTA BARRA DOIS MIL E NOVE.**

03.08. PROCESSO Nº 12.435/2009-64 – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO ANTONIO MORAES” (HUCAM) – Homologação do contrato nº 109/2009 celebrado entre a UFES e a empresa Rekol Reparos e Serviços Ltda. O Conselheiro Waldir Cintra de Jesus Júnior, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado e bebedouro de água pertencentes ao HUCAM. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E OITENTA E UM BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.09. PROCESSO Nº 20.387/2009-88 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA/CT –** Homologação do contrato nº 95/2009 celebrado entre a UFES e a empresa BC Prestadora de Serviços Ltda. O Conselheiro Waldir Cintra de Jesus Júnior, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é a prestação de serviços de preparação, distribuição, recolhimento e armazenamento dos equipamentos, peças, componentes e acessórios dos Laboratórios de Ensino de Graduação do Departamento de Engenharia Elétrica do Centro Tecnológico. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E OITENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.10. PROCESSO Nº 11.289/2009-50 – BIBLIOTECA CENTRAL –** Homologação do contrato nº 99/2009 celebrado entre a UFES e a empresa Travessia Editora e Livraria Ltda. O Conselheiro Waldir Cintra de Jesus Júnior, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é o fornecimento de livros nacionais para atender ao Sistema Integrado de Bibliotecas (SIB/UFES). Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E OITENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.11. PROCESSO Nº 9.879/2006-70 – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO/CE –** Homologação do Quinto Termo Aditivo ao contrato nº 96/2006 celebrado entre a UFES e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA). O Conselheiro Waldir Cintra de Jesus Júnior, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é a inclusão de planilha de receitas e despesas reorçamentada ao instrumento original. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E OITENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.12. PROCESSO Nº 42.794/2007-84 – DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (DCC) –** Homologação do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 61/2008 celebrado entre a UFES e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA). O Conselheiro Waldir Cintra de Jesus Júnior, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é a inclusão de nova planilha de receitas e despesas ao instrumento original. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E OITENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.13. PROCESSO Nº 8.876/2009-61 – PREFEITURA UNIVERSITÁRIA –** Homologação do contrato nº 101/2009 celebrado entre a UFES e a empresa Lumam Montagens Instalações Ltda. O Conselheiro Valter Bracht, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é a conclusão da obra da Farmácia Escola, localizada no Centro de Ciências da Saúde, *campus* de Maruípe, ES. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E OITENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.14. PROCESSO Nº 4.530/2009-94 – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO ANTONIO MORAES” (HUCAM) –** Homologação do contrato nº 114/2009 celebrado entre a UFES e a empresa Diagnocel Comércio e Representações Ltda. O Conselheiro Valter Bracht, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é o fornecimento de solução para hemograma com comodato de equipamento contador de células sanguíneas e líquidos biológicos e serviço de assistência técnica. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E OITENTA E SETE BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.15. PROCESSO Nº 4.760/2009-53 – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO ANTONIO MORAES” (HUCAM)** – Homologação do contrato nº 106/2009 celebrado entre a UFES e a empresa SRD Serviços Reunidos de Diagnóstico Ltda. O Conselheiro Valter Bracht, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é a realização de exames de ressonância magnética e ultrassonografia por 12 (doze) meses para atender ao HUCAM. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E OITENTA E OITO BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.16. PROCESSO Nº 3.606/2009-64 – CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO (CEUNES)** – Homologação do convênio nº 1/2009 celebrado entre a UFES e o Município de São Mateus. O Conselheiro Valter Bracht, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do convênio, cujo objetivo é instituir a cooperação técnico-científica entre os partícipes, com vistas à implementação de programas, projetos e atividades no campo de ensino, da pesquisa, da extensão e ação comunitária, do desenvolvimento científico e tecnológico e de estágio supervisionado a alunos provenientes dos Cursos de Enfermagem e de Farmácia do CEUNES. Em seguida, ainda com a palavra, informou que este parecer foi, também, aprovado pela Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais em reunião realizada nesta data. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E OITENTA E NOVE BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.17. PROCESSO Nº 28.985/2007-33 – PREFEITURA UNIVERSITÁRIA** – Homologação do Terceiro e do Quarto Termos Aditivos ao contrato nº 98/2007 celebrado entre a UFES e a empresa Servip – RH Serviços Gerais Ltda. O Conselheiro Valter Bracht, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do Terceiro e Quarto Termos Aditivos, objetivando, respectivamente: 1) prorrogar a vigência contratual por 12 (doze) meses, a contar de 11 de novembro de 2008, modificar o valor do contrato e efetuar o pagamento à contratada de diferenças retroativas, referentes à nova convenção coletiva de trabalho da categoria de profissionais que prestam serviços à UFES por meio do supracitado contrato, e 2) prorrogar a vigência contratual por 03 (três) meses, de 12 de novembro de 2009 até 12 de fevereiro de 2010. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E NOVENTA BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.18. PROCESSO Nº 58.808/2008-62 – PREFEITURA UNIVERSITÁRIA** – Homologação do Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 01/2008 celebrado entre a UFES e a empresa Net Service Ltda. O Conselheiro Waldir Cintra de Jesus Júnior, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do Terceiro Termo Aditivo, cujo objetivo é adicionar R\$ 85.077,98 (oitenta e cinco mil, setenta e sete reais e noventa e oito centavos) para ajuste no valor inicialmente contratado. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E NOVENTA E UM BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.19. PROCESSO Nº 64.254/2008-32 – PREFEITURA UNIVERSITÁRIA** – Homologação do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 07/2009 celebrado entre a UFES e a empresa Construtora Zamboni Ltda. O Conselheiro Valter Bracht, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do Primeiro Termo Aditivo, cujo objetivo é prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias a partir de 30 de outubro de 2009 e aumentar o valor do contrato em 14,77% (quatorze vírgula setenta e sete por cento). Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E NOVENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.20. PROCESSO Nº 19.499/2009-96 – GABINETE DO REITOR (GR)** – Homologação do contrato nº 97/2009 celebrado entre a UFES e a empresa AZ Turismo e Viagens Ltda. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura do parecer do Conselheiro Fábio Luiz Malini de Lima e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é o fornecimento de passagens aéreas nacionais para uso oficial da UFES. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.21. PROCESSO Nº 9.058/2009-86 – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO ANTONIO MORAES” (HUCAM)** – Homologação do contrato nº 108/2009 celebrado entre a UFES e a empresa Intercontrol Comércio e Serviços de Equipamentos Técnicos para Laboratório Ltda. O Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é o fornecimento e a prestação de serviços de assistência técnica gratuita da estufa bacteriológica incubadora digital. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.22. PROCESSO Nº 63.298/2008-45 – PREFEITURA UNIVERSITÁRIA** – Homologação dos contratos nºs 103/2009 e 104/2009 celebrados, respectivamente, entre a UFES e as empresas D’Bras Auto Peças e Acessórios Comércio e Indústria Ltda e Scap Auto Center Ltda-ME. O Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação dos contratos, objetivando a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica com fornecimento de peças, inclusive importadas, quando necessário, e acessórios de reposição (novos, originais e genuínos) para os veículos pertencentes à frota oficial da UFES. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E NOVENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.23. PROCESSO Nº 13.077/2009-15 – BIBLIOTECA CENTRAL** – Homologação do contrato nº 98/2009 celebrado entre a UFES e a empresa De Olho no Livro Distribuidora Ltda. O Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é o fornecimento de livros para atender ao Sistema Integrado de Bibliotecas (SIB/UFES). Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E NOVENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.24. PROCESSO Nº 67.651/2009-47 – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO ANTONIO MORAES” (HUCAM)** – Homologação do contrato celebrado entre a UFES e a empresa MFA Aguiar ME. O Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato nº 113/2009, cujo objetivo é o fornecimento e garantia de assistência técnica do material permanente Módulo de BIS compatível com monitor DIXTAL DX 2010, com apresentação gráfica de curva de EEG, do Índice Bispectral BIS do Eletromiograma EMG, acompanham 01 (um) cabo paciente e 05 (cinco) sensores, pelo período de 12 (doze) meses, para atender à demanda do HUCAM. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E NOVENTA E SETE BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.25. PROCESSO Nº 52.919/2008-65 – DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (DCC)** – Homologação do convênio nº 1.016/2008 celebrado entre a UFES e o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FAAA), e do Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao referido convênio. O Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do convênio, do Primeiro e do Segundo Termos Aditivos, cujos objetivos são, respectivamente: 1) a ação conjunta das partes, dentro das respectivas esferas de competências, no sentido de operacionalizar e ampliar o monitoramento das penas e medidas alternativas e de regime aberto, aplicadas pela vara de execuções de penas e medidas alternativas, conforme plano de trabalho aprovado pela secretaria de estado da justiça; 2) a prorrogação do prazo de vigência do convênio até o dia 31 de outubro de dois mil e nove; e 3) a promoção de alterações no convênio original em sua Cláusula Terceira, visando à prorrogação do prazo de vigência até o dia 31 de outubro de dois mil e dez, com acréscimo de novos recursos na ordem de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E NOVENTA E OITO BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.26. PROCESSO Nº 11.339/2009-07 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA (PMV)** – Homologação do Termo de Cooperação nº 05/2009 celebrado entre a UFES e o Município de Vitória, por meio da Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos. O Conselheiro Rogério Araújo Jorge, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à referida homologação do Termo de Cooperação, cujo objetivo é regulamentar a colaboração mútua entre os partícipes, atendendo ao que prevê a Cláusula Primeira do convênio MJ nº 54/2008 celebrado entre a União e o Município de Vitória, no que se refere à instalação de Núcleos Avançados de Cidadania e Direitos Humanos, à formação de alunos do curso de Direito da UFES, de profissionais da Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos e de representantes da comunidade para atuarem com práticas de mediação de conflitos no atendimento nos Núcleos, a serem implantados em duas das regiões de maior índice de violência da Grande Vitória, Ilha do Príncipe e São Pedro, consideradas “Território de Paz” pelo Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI). Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DUZENTOS E NOVENTA E NOVE BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.27. PROCESSO Nº 12.752/2009-81 – CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO (CEUNES)** – Homologação do Protocolo de Intenções nº 7/2009 celebrado entre a UFES e o Centro Comunitário Franco Rossetti. O Conselheiro Rogério Araújo Jorge, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à referida homologação do Protocolo de Intenções, cujo objetivo é promover a cooperação técnica, científica, cultural entre os partícipes, com a implementação de atividades de pesquisa e ensino e ações de extensão no município de Pedro Canário/ES. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TREZENTOS BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.28. PROCESSO Nº 4.033/2009-96 – DEPARTAMENTO DE ECONOMIA/CCJE** – Homologação do convênio nº 1.015/2009 celebrado entre a UFES e a Escola Nacional Florestan Fernandes (ENFF). O Conselheiro Carlos Alberto Redins, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à referida homologação do convênio, cujo objetivo é a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

implantação do Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em Economia e Desenvolvimento Agrário, criado por meio da Decisão nº 159/2009 deste Conselho. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TREZENTOS E UM BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.29. PROCESSO Nº 17.555/2009-58 – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PRPPG)** – Convênio a ser celebrado entre a UFES e a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), Chamada Pública MCT/FINEP/CT-INFRA-novos *campi* 02/2008. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis ao referido convênio, referente ao Projeto intitulado “Implantação de Infraestrutura de Pesquisa e Pós-graduação nos *campi* regionais da UFES”. Em seguida, ainda com a palavra, informou que este parecer foi, também, aprovado pela Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais em reunião realizada nesta data. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TREZENTOS E DOIS BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.30. PROCESSO Nº 14.035/2009-93 – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL/CCA** – Criação do Curso de Pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Doutorado, em Produção Vegetal. O Conselheiro Carlos Alberto Redins, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à referida criação. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO QUARENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.31. PROCESSO Nº 63.816/2008-21 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL/CCJE** – Criação do Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em Políticas e Gestão em Segurança Pública e contrato a ser celebrado entre a UFES e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA). O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura do parecer do Conselheiro Fábio Luiz Malini de Lima e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida criação e ao contrato. Em seguida, ainda com a palavra, informou que este parecer foi, também, aprovado pela Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais em reunião realizada nesta data. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixadas as **DECISÕES NÚMEROS TREZENTOS E TRÊS E TREZENTOS E QUATRO BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.32. PROCESSO Nº 20.771/2006-38 – CENTRO DE EDUCAÇÃO (CE)** – Prestação de contas final do contrato nº 32/2007 celebrado entre a UFES e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA) – Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em Gestão Escolar, oferecido na modalidade a distância. O Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida prestação de contas. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TREZENTOS E CINCO BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.33. PROCESSO Nº 24.231/2009-76 – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PRPPG)** – Termo de Cooperação a ser celebrado entre a UFES e a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), com a interveniência da Fundação Espírito-santense de Tecnologia (FEST). O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis ao mencionado Termo de Cooperação, referente à Chamada Pública MCT/FINEP/CT-INFRA-PROINFRA-01/2008, objetivando a transferência de recursos, pela FINEP à UFES, para a execução do Projeto intitulado “Ampliação e Modernização da Infraestrutura de Pesquisa e Pós-graduação da UFES”. Em seguida, ainda com a palavra, informou que este parecer foi, também, aprovado pela Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais em reunião realizada nesta data. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DECISÃO NÚMERO TREZENTOS E SEIS BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.34. PROCESSO Nº 17.302/2009-84 – GABINETE DO REITOR (GR) – Homologação do contrato nº 110/2009 celebrado entre a UFES e a empresa AZ Turismo e Viagens Ltda. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é a prestação de serviço de fretamento de ônibus para viagens em todo o território nacional. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TREZENTOS E SETE BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.35. PROCESSO Nº 20.283/2009-73 – DEPARTAMENTO DE QUÍMICA/CCE –** Termo de Adesão ao Projeto Confiabilidade em Ensaios Laboratoriais de Biocombustíveis (CELAB) a ser celebrado entre a UFES e a Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras (CERTI). O Conselheiro Waldir Cintra de Jesus Júnior, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis ao referido Termo de Adesão, cujo objetivo é formalizar a participação do Laboratório de Pesquisas e Desenvolvimento de Metodologias para Análise de Petróleo (LABPETRO), representado pela UFES, no projeto CELAB, que tem como objetivo prover aos laboratórios participantes serviços de capacitação e assistência para que realizem ensaios de forma harmonizada e de acordo com requisitos internacionalmente aceitos, tornando-os aptos para acreditação junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), por meio da implementação dos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 para ensaio em biocombustíveis. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TREZENTOS E OITO BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.36. PROCESSO Nº 3.092/2009-47 – NÚCLEO DE TREINAMENTO DOS SERVIDORES (NTS) –** Proposta de alteração da Resolução nº 12/2009 do Conselho Universitário, que estabelece, para os anos de 2009 a 2011, o Programa de Capacitação para os Servidores Técnico-administrativos em Educação desta Universidade. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida proposta. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO QUARENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.37. PROCESSO Nº 36.698/2007-05 – PREFEITURA UNIVERSITÁRIA –** Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 117/2007 celebrado entre a UFES e a empresa CEP Serviços e Projetos Ltda EPP. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis ao referido Termo Aditivo, cujo objetivo é prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 22 de dezembro de 2009 até 21 de dezembro de 2010. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TREZENTOS E NOVE BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.38. PROCESSO Nº 42.341/2007-58 – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO ANTONIO MORAES” (HUCAM) –** Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 56/2008 celebrado entre a UFES e a empresa Express Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis ao referido Termo Aditivo, cujo objetivo é aumentar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor do contrato original para a contratação de mais 50 (cinquenta) profissionais. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TREZENTOS E DEZ BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.39. PROCESSO Nº 25.408/2009-51 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD) –** Programa Integrado de Bolsas da UFES em caráter permanente. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à criação, em caráter permanente do Programa Integrado de Bolsas (PIB) para Estudantes de Graduação desta Universidade. Em seguida, ainda com a palavra, informou que este parecer foi, também, aprovado pelas Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais e de Legislação e Normas em reuniões realizadas nesta data. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO QUARENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.40. PROCESSO Nº 16.343/2009-53 – CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO (CEUNES)** – Criação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Biodiversidade Tropical e do Curso de Pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado, em Biodiversidade Tropical. O Conselheiro Carlos Alberto Redins, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis às referidas criações. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO QUARENTA E SETE BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.41. PROCESSO Nº 67.040/2009-07 – CENTRO UNIVERISITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO (CEUNES)** – Criação, em caráter provisório, e vinculação de setores ao CEUNES. O Conselheiro Aduino Emmerich Oliveira, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à referida criação. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO QUARENTA E OITO BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.42. PROCESSO Nº 60.155/2008-81 – FUNDAÇÃO DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CULTURAL (FADTEC)** – Referendo do Estatuto e credenciamento da FADTEC como fundação de apoio à UFES. A Conselheira Maria Aparecida Santos Corrêa Barreto, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Legislação e Normas, favoráveis aos referidos Referendo do Estatuto e credenciamento da FADTEC como fundação de apoio à UFES. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixadas as **DECISÕES NÚMEROS TREZENTOS E ONZE E TREZENTOS E DOZE BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.43. PROCESSO Nº 4.540/2009-20 – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA UFES (SINTUFES)** – Recurso Administrativo. A Conselheira Maria Aparecida Santos Corrêa Barreto, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Legislação e Normas, contrários ao referido recurso. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TREZENTOS E TREZE BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.44. PROCESSO Nº 2.940/2009-09 – FAUSTO ONOFRE UMAR** – Recurso Administrativo. O Conselheiro Gilberto Costa Drumond Sousa, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Legislação e Normas, contrários ao referido recurso. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TREZENTOS E QUATORZE BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.45. PROCESSO Nº 11.849/2009-76 – CHRISTOVÃO THIAGO DE BRITO NETO** – Recurso Administrativo. O Conselheiro Gilberto Costa Drumond Sousa, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Legislação e Normas, contrários ao referido recurso. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TREZENTOS E QUINZE BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.46. PROCESSO Nº 18.531/2009-16 – LETÍCIA BATISTA AZEVEDO RANGEL** – Recurso Administrativo. O Conselheiro Gilberto Costa Drumond Sousa, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Legislação e Normas, favoráveis ao provimento parcial do referido recurso, a fim de determinar à supracitada servidora que devolva ao erário, porém, sem correção monetária, os recursos recebidos indevidamente, relativos à vantagem pessoal prevista no Artigo 5º do Decreto nº 95.689, de 29 de janeiro de 1988, com parcela não inferior a 10% (dez



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

por cento) da remuneração da servidora. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TREZENTOS E DEZESSEIS BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.47. PROCESSO Nº 25.073/2009-71 – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA UFES (SINTUFES)** – Recurso Administrativo. O Conselheiro Gilberto Costa Drumond Sousa, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Legislação e Normas, favoráveis ao provimento parcial do referido recurso, a fim de determinar aos servidores representados pelo SINTUFES no processo nº 25.073/2009-71 que devolvam ao erário, porém, sem correção monetária, os recursos recebidos indevidamente, relativos à vantagem pessoal prevista no Artigo 5º do Decreto nº 95.689, de 29 de janeiro de 1988, com parcela não inferior a 10% (dez por cento) da remuneração dos servidores. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TREZENTOS E DEZESSETE BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.48. PROCESSO Nº 7.114/2009-48 – ROGÉRIO ALBUQUERQUE AZEREDO** – Recurso Administrativo. O Conselheiro José Francisco Teixeira do Amaral, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Legislação e Normas, contrários ao referido recurso. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO TREZENTOS E DEZOITO BARRA DOIS MIL E NOVE**. Após a aprovação deste processo o Conselheiro Carlos Alberto Redins apresentou a seguinte declaração de voto, *in verbis*: “DECLARAÇÃO DE VOTO. Declaro que considero as penalidades aplicadas ao professor Rogério Albuquerque Azeredo extremamente severas, tendo em vista que não foi considerado o fato do referido professor apresentar relevantes serviços à UFES, incluindo a preparação da prova de transferência do curso de odontologia já há alguns anos. Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2009. Carlos Alberto Redins. Conselheiro”. **04. PALAVRA LIVRE:** O Conselheiro Renato Pirola, com a palavra, registrou o agradecimento do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES) à Comissão de Orçamento e Finanças que tem ajudado muito o referido centro nos processos que tramitam nela. O Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, com a palavra, falou que, nos dias 5 e 6 de dezembro do corrente ano, participou do Primeiro Encontro de Pessoas Vivendo com HIV, realizado em Nova Almeida – Serra, com o apoio da Secretaria Estadual de Saúde e da Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/AIDS (RNP+). Em seguida, disse que o projeto de resolução sobre as eleições de técnico-administrativos para o CUn estará em pauta na reunião Ordinária do mês de fevereiro de 2010. Após, o Conselheiro parabenizou os representantes discentes pela participação neste Conselho. Seguidamente, falou sobre o grande número de projetos da Pró-reitoria de Extensão (PROEX), o que evidencia a necessidade de maior atenção à extensão na UFES. Finalizou desejando a todos os Conselheiros um feliz ano de 2010. O Conselheiro Edebrando Cavaliere, com a palavra, em nome da Comissão de Legislação e Normas, desejou que neste ano a Universidade possa sempre tomar decisões pautadas no que é justo e legal. O Conselheiro Adauto Emmerich Oliveira, com a palavra, apoiou a manifestação da representante estudantil Samira de Souza Sanches sobre a questão da passagem para pedestres na Avenida Fernando Ferrari, ressaltando que além da UFES, a Prefeitura Municipal de Vitória também deve ser cobrada em relação às obras na mencionada avenida. Em seguida, falou sobre o atraso que em geral acontece nas obras do Estado o que causa uma série de transtornos para os cidadãos. Dentre outros, o Conselheiro destacou o atraso na obra do Elefante Branco, no Centro de Ciências da Saúde (CCS), que irá prejudicar o início das aulas no período letivo de 2010. O Senhor Presidente, com a palavra, disse que já entrou em contato com a Prefeitura Municipal de Vitória e ela informou que vai dar andamento às obras do Elefante Branco no CCS. Finalizando, o Senhor Presidente, com a palavra, desejou



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

um feliz natal e ano novo a todos os Conselheiros. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta e cinco minutos. Do que era para constar, eu, Renato Carlos Schwab Alves, secretariando os trabalhos, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.